

"Institui o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão "inter vivos" a qualquer título e dá outras providências".

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente lei, o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto o de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 2º - A alíquota para a cobrança do imposto aqui instituído é de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor de avaliação do imóvel objeto da transmissão.

Art. 3º - O imposto de que trata o artigo primeiro desta Lei não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

Art. 5º - O presente imposto será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 07 de JANEIRO de 1989

Paulo Cesar
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a Lei nº 1.147 de 07
de Janeiro de 1989, foi registrada no livro
proprio as fls 1440º e 1441º sob nº 19

Em 07 / 01 / 1989

Paulo Cesar